



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM  
Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC  
Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652  
Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia e Ciências Mecânicas (Pós-ECM) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado, em regime acadêmico, independente e conclusivo.

**Art. 2º.** O Pós-ECM tem como objetivo a formação de recursos humanos qualificados, em alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação nas áreas de ciência e tecnologia, para promover o fomento do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais correlatas ao seu âmbito de atuação, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

*Parágrafo único.* O Pós-ECM é estruturado em áreas de concentração, em que as atividades desenvolvidas são norteadas pelas suas respectivas linhas de pesquisa, as quais representam os focos de atuação dos corpos docente e discente.

### TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

##### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 3º.** A coordenação didática do Pós-ECM caberá às seguintes instâncias colegiadas:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

**Seção II**  
**Da Composição dos Colegiados**

**Art. 4º.** A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa específica que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* da UFSC, tendo a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes no Programa, tendo o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – chefia de departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1º A representação discente será eleita pelos próprios discentes para um mandato de um ano, permitida uma reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes, em que estes últimos substituirão o titular em caso de ausência, impedimento ou vacância.

**Art. 5º.** O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

I – coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;

II – coordenador da gestão anterior do Programa, desde que esteja credenciado como docente permanente. Em caso contrário, considera-se esta posição vacante na composição do Colegiado até que seja preenchida por docente que se enquadre em seus requisitos;

III – docentes credenciados como permanentes no Programa, sendo um titular e um suplente por área de concentração, eleitos exclusivamente pelos docentes permanentes de suas respectivas áreas;

IV – representação discente, composta por um titular e um suplente, ambos regularmente matriculados, eleitos por seus pares também regularmente matriculados.

§ 1º O coordenador, ouvido o Colegiado Delegado, publicará com quinze dias de antecedência, Edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Concluído o processo eleitoral, o coordenador encaminhará a relação dos nomes eleitos à Direção Geral da Unidade para emissão da Portaria de designação.

§ 3º O mandato dos membros titulares e suplentes será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 4 (quatro) anos para os docentes, e de 1 (um) ano para os discentes, sendo permitida uma reeleição em ambos os casos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM  
Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC  
Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652  
Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

### Seção III Das Reuniões dos Colegiados

**Art. 6º.** O Colegiado Pleno poderá reunir-se a qualquer momento, de acordo com as necessidades insurgentes do Programa, a partir de convocação efetuada pela Coordenação ou por solicitação formal à Coordenação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Em cada semestre, a primeira reunião que ocorrer será denominada ordinária, e as demais extraordinárias.

§ 2º A convocação deverá ser feita, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência.

§ 3º Em situações emergenciais, o prazo para convocação estipulado no § 2º deste artigo poderá ser reduzido para 1 (um) dia de antecedência.

**Art. 7º.** O Colegiado Delegado promoverá reuniões ordinárias mensais e eventualmente reuniões extraordinárias, por convocação da Coordenação ou mediante solicitação formal de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo a convocação ocorrer com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 1º O Coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes do Colegiado Delegado.

§ 2º No momento da realização da reunião será permitida a permanência presencial de apenas um dos representantes de cada segmento, nos casos em que houver membros titulares e suplentes convocados, sendo a preferência de representação do membro titular.

§ 3º Em caso de necessidade de ausência do membro titular, este poderá ser substituído pelo membro suplente.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares. O mesmo processo eletivo deverá ocorrer em caso de vacância de um membro suplente.

§ 5º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente ou por membro eleito a partir de processo eleitoral conforme disposto no § 4º, em caso de inexistência de membro substituinte automático naquele momento.

**Art. 8º.** Os Colegiados Pleno e Delegado somente se reunirão com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 1º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade, denominado de voto de minerva.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

§ 2º É permitida a participação de docentes nas reuniões por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, desde que haja esta disponibilidade, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião. Para tanto, o docente deverá manifestar-se no ato da convocação, reportando que se fará presente desta forma.

§ 3º Em caso de indisponibilidade do sistema mencionado no § 2º deste artigo, a ausência do membro será considerada na Ata da reunião, salvo nos casos em que houver substituição por membro suplente ou justificativa plausível na ausência de ambos.

**Seção IV**  
**Das Competências dos Colegiados**

**Art. 9º.** Compete ao Colegiado Pleno do Pós-ECM:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar reestruturações no currículo do Programa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação (CPG);

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* da UFSC, e no Regimento do Programa;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimentos de docentes, observadas as diretrizes dispostas na Resolução Normativa mencionada no inciso IV, e neste Regimento, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da CPG;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XI – zelar pelo cumprimento Resolução Normativa que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* da UFSC, e do Regimento do Programa.

**Art. 10.** Caberá ao Colegiado Delegado do Pós-ECM:

I – propor ao Colegiado Pleno:

a) alterações no Regimento do Programa;

b) alterações no currículo do Programa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

- c) alterações nas normas de credenciamento e reconhecimento de docentes;
- II – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes;
- III – aprovar a programação periódica Programa proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;
- IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;
- V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI – aprovar as Comissões de Bolsa e de Seleção para admissão de discentes no Programa;
- VII – aprovar a proposta de Edital de seleção de discentes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;
- VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na Resolução específica da CPG que regulamenta a matéria;
- IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;
- X – aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;
- XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* da UFSC;
- XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* da UFSC;
- XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
- XV – dar assessoria ao coordenador, visando o bom funcionamento do Programa;
- XVI – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites burocráticos da UFSC;
- XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* da UFSC e no Regimento do Programa.
- XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;
- XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Seleção para admissão de discentes no Programa;
- XX – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* da UFSC e do Regimento do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM  
Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC  
Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652  
Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 11.** A Coordenação administrativa do Pós-ECM será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade, credenciados como docentes permanentes no Programa, e eleitos pelos membros do Colegiado Pleno, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 12.** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito pelo Colegiado Pleno o novo subcoordenador do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

### Seção II Das Competências do Coordenador

**Art. 13.** Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações do Programa, respeitando o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

V – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a Comissão de Seleção para admissão de discentes no Programa;

b) a Comissão de Bolsas;

c) a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente;

d) as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

VI – definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

VII – decidir *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo Colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;

VIII – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IX – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

X – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XI – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XII – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* da UFSC e do Regimento do Programa;

XIII – assinar os termos de compromisso firmados entre o discente e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do Programa, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

*Parágrafo único.* Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

### **CAPÍTULO III** **DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I** **Disposições Gerais**

**Art. 14.** O corpo docente do Pós-ECM será constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado Delegado, observadas as disposições desta sessão e os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

**Art. 15.** O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Pós-ECM observarão os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno, em Resolução específica do Programa sobre o tema.

*Parágrafo único.* Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG/CAPES que servem de base para avaliação do Programa na respectiva área de conhecimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

**Art. 16.** Os docentes postulantes ao credenciamento poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração.

*Parágrafo único.* Nos casos de demandas referentes aos Editais de credenciamento ou de fluxo contínuo, nesta última sendo extemporâneas aos referidos Editais, tem-se que a proposta deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes.

**Art. 17.** O credenciamento, assim como o reconhecimento, será válido até o final do quadriênio vigente, considerado para fins de avaliação do Programa pelo SNPG e deverá ser aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 1º Os processos de reconhecimento ocorrerão sempre no último semestre do quadriênio mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos casos de não reconhecimento, em que o docente estiver orientando discentes, este deverá permanecer credenciado na categoria colaborador mantendo somente as orientações em andamento até finalizá-las, de modo a não prejudicar os orientandos. Isto implica que não poderá postular novas vagas de orientação em Editais subsequentes, e que o seu descredenciamento ocorrerá imediatamente após o término das orientações.

§ 3º Caso o docente não reconhecido solicite credenciamento na categoria permanente, ainda no período de cumprimento de suas funções como colaborador no Programa, este terá a sua solicitação apreciada pela Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento Docente, a partir dos critérios previstos em Resolução específica do Programa que trate sobre o tema, podendo ser reconduzido à condição de docente permanente, sujeito à deliberação final pelo Colegiado Delegado, o qual levará em conta também o interesse do Programa nesta recondução.

§ 4º Nos casos de não reconhecimento, em que o docente não estiver orientando discentes, o descredenciamento será automático do Programa, podendo postular credenciamento em momento posterior nas formas descritas no *Parágrafo único* do Art. 16.

§ 5º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, por ocasião do reconhecimento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, em que o Colegiado Delegado arguirá os representantes discentes constituídos em Portaria para esta instância, a fim de consultá-los sobre as condições de oferta do Programa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

§ 6º Os representantes discentes no Colegiado Delegado terão um prazo de 7 (sete) dias conferidos pela Coordenação do Programa, a fim de que apurem informações com seus pares e se manifestem na próxima reunião convocatória deste egrégio Colegiado, em nome do corpo discente do Pós-ECM. Os depoimentos discentes constarão em Ata e servirão como ateste da avaliação realizada.

§ 7º Quando se tratar de credenciamento ou credenciamento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela CPG.

**Art. 18.** Para os fins de credenciamento e credenciamento junto ao Pós-ECM, os docentes serão classificados como:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

**Art. 19.** A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no Art. 18.

*Parágrafo único.* Por atividades esporádicas a que se refere o *caput* entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas.

## **Seção II**

### **Dos Docentes Permanentes**

**Art. 20.** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Pós-ECM, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas exclusivamente aos docentes do quadro permanente.

§ 2º O número de Programas em que o docente poderá ser credenciado como permanente deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo SNPG e pela CPG.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento e tampouco a aquisição de novas orientações, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 4º Para efeito de regularidade nas atividades de ensino no Pós-ECM, o docente deverá ministrar no mínimo 9 (nove) créditos em disciplinas no período quadrienal de seu credenciamento quando docente permanente, e no mínimo 3 (três) créditos em disciplinas quando docente colaborador.

§ 5º Nos casos em que o docente não tenha tido a possibilidade de participar do período quadrienal completo, valerá a proporção de créditos mínimos a lecionar em relação ao período considerado.

§ 6º Nos casos de afastamento temporário, conforme previsto no § 3º, ou por problemas de saúde devidamente comprovados, conforme legislação específica da UFSC sobre o tema, além de casos especiais e excepcionais devidamente justificados, que impeçam o docente de cumprir a meta periódica estipulada no § 4º, tem-se que esta exigência poderá ser flexibilizada ou anistiada, a critério do Colegiado Delegado.

§ 7º Para efeito de regularidade e qualidade da produção intelectual, os docentes permanentes e colaboradores deverão atender ao disposto em Resolução específica do Programa acerca do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente.

**Art. 21.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Pós-ECM, poderão ser credenciados como permanentes e colaboradores, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes e pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes e professores com lotação provisória;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

### **Seção III**

#### **Dos Docentes Colaboradores**

**Art. 22.** Serão credenciados como docentes colaboradores, os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual, ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 20 para a classificação como permanente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

*Parágrafo único.* Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do Art. 21.

**Seção IV**  
**Dos Docentes Visitantes**

**Art. 23.** Serão credenciados como docentes visitantes:

I – os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do Pós-ECM, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;

II – professores visitantes contratados pela UFSC, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93, observado o *Parágrafo único* do Art. 22 deste Regimento.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**  
**Da Duração do Curso**

**Art. 24.** O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do discente com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Delegado e da Câmara de Pós-Graduação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

**Seção II**  
**Dos Afastamentos**

**Art. 25.** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o discente de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 24 poderão ser suspensos, mediante solicitação do discente, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da UFSC.

§ 1º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do discente, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas, devidamente comprovado.

§ 2º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ocorrer por até 90 (noventa) dias.

**Art. 26.** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

**TÍTULO IV**  
**DO CURRÍCULO**

**Art. 27.** O currículo do Pós-ECM poderá ser organizado de forma a compreender as seguintes categorias de disciplinas, independentemente do seu caráter teórico ou prático: obrigatórias, eletivas e Estágio de Docência.

I – o currículo do Programa deverá prever elenco variado de disciplinas, de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do discente;

II – as disciplinas obrigatórias são aquelas consideradas indispensáveis à formação do discente, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

III – as disciplinas eletivas podem ser subdivididas em:

a) as que compõem as áreas de concentração, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos;

b) demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do Programa;

IV – as disciplinas de Estágio de Docência são ofertadas conforme as especificações contempladas na Resolução da Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento, e submetidas à aprovação do Colegiado Delegado.

§ 2º As disciplinas sob a forma de Tópicos Especiais são limitadas em 2 (duas)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

por histórico escolar, salvo em casos excepcionais, a serem justificados ao Colegiado Delegado, o qual procederá à análise da solicitação, podendo ou não deferi-la.

## CAPÍTULO I

### DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 28.** O curso de mestrado do Pós-ECM terá a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

*Parágrafo único.* A carga horária mínima para conclusão do curso será de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 18 (dezoito) em disciplinas, e 06 (seis) para o trabalho de conclusão (dissertação).

**Art. 29.** Para os fins do disposto no Art. 28, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I – 15 (quinze) horas teóricas; ou
- II – 30 (trinta) horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III – 45 (quarenta e cinco) horas em atividades acadêmicas.

**Art. 30.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º Poderão ser validados até 9 (nove) créditos cursados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* externos ao Pós-ECM;

§ 2º Poderão ser validados até 3 (três) créditos cursados em Programas de Pós-Graduação *lato sensu* ofertados pela UFSC;

§ 3º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência;

§ 4º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 5º Em casos de não correspondência direta entre notas numéricas e conceitos estabelecidos por outros Programas de Pós-Graduação, em processos de validação de disciplinas, vale a equivalência disposta no Art. 51.

## CAPÍTULO II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

**DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS**

**Art. 31.** Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no Programa ou ao longo do 1º (primeiro) ano acadêmico.

§ 1º O idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês, em que poderão ser validadas proficiências aplicadas pela própria UFSC ou por outras instituições, estas últimas a depender de aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 2º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no Programa.

§ 3º Os discentes estrangeiros do Programa deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, a qual terá a sua pertinência avaliada pelo Colegiado Delegado.

§ 4º No caso de discentes que possuam a língua inglesa como nativa, tem-se que estão dispensados da comprovação de proficiência neste idioma, bastando a apresentação de passaporte que comprove a nacionalidade pertinente.

§ 5º Nenhum discente em débito com as exigências de proficiência em idiomas poderá submeter-se à defesa de dissertação.

**TÍTULO V**  
**DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 32.** A programação periódica do curso de mestrado em Engenharia e Ciências Mecânicas, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

§ 1º As atividades práticas do Programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

§ 2º As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de 4 (quatro) estudantes regularmente matriculados na pós-graduação da UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

**TÍTULO VI**  
**DO REGIME ESCOLAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

## **CAPÍTULO I** **DA ADMISSÃO**

**Art. 33.** A admissão no Pós-ECM é condicionada à conclusão do curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

**Art. 34.** O Pós-ECM poderá admitir exclusivamente candidatos portadores de diploma de curso de graduação reconhecidos pelo MEC, que tenha, a critério do Colegiado Delegado, afinidade com as áreas de concentração do Programa e que preencham os requisitos exigidos no Edital de seleção.

**Art. 35.** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento pelo Colegiado Delegado do diploma apresentado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* destina-se exclusivamente ao ingresso do discente no Pós-ECM, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos, os quais deverão ser comprovados em documentação submetida ao Programa.

**Art. 36.** O Programa publicará Edital de seleção de discentes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

**Art. 37.** A homologação dos pedidos de inscrição de candidatos a discentes regulares será feita por Comissão de Seleção.

*Parágrafo único.* A Comissão de Seleção dos candidatos será formada por pelo menos 2 (dois) docentes permanentes de cada área de concentração do Programa, e opinarão sobre todos os candidatos inscritos, nos prazos previstos no Edital de seleção ou, excepcionalmente, em casos individuais, em qualquer época.

## **CAPÍTULO II** **DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

**Art. 38.** Todo discente terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem esta assistência por mais de 30 (trinta) dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor é limitado a 6 (seis) simultaneamente.

§ 2º Docentes que possuam o número de orientandos simultâneos indicados no § 1º, não terão direito a ofertar vagas em Editais de seleção, até que acumulem orientações abaixo do limite previsto no § 1º.

§ 3º O discente não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro(a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional.

§ 4º No regime de cotutela, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica e os termos de cooperação estabelecidos com a instituição parceira.

**Art. 39.** Poderão desenvolver a função de orientador no Pós-ECM apenas os docentes que estejam credenciados na categoria permanente.

*Parágrafo único.* Docentes credenciados em outras categorias apenas poderão desempenhar a função de coorientador, respeitando o disposto no Art. 42.

**Art. 40.** Tanto o orientando como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo, no prazo estabelecido no *caput* do Art. 38.

*Parágrafo único.* Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à Coordenação do Programa promover o novo vínculo.

**Art. 41.** São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar a sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do estudante;

III – solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação.

**Art. 42.** A indicação de coorientador interno ou externo ao Programa é permitida, desde que aprovada em deliberação pelo Colegiado Delegado. Para tanto é



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

necessário:

I – Impetrar documentação na secretaria, a partir de formulário específico do Programa, para solicitação de designação de coorientação, devidamente assinado pelo discente como requerente, contendo a anuência do orientador e do coorientador proposto;

II – Apresentar igualmente em formulário específico do Programa, a justificativa pela qual está propondo a indicação do coorientador, com o discente indicando a importância e pertinência de sua participação no desenvolvimento de sua pesquisa;

III – Nos casos de impossibilidade do comparecimento do orientador às bancas examinadoras, o coorientador assume a função de presidente. E, havendo impossibilidade da presença de ambos (orientador e coorientador), a Coordenação do Programa designará o presidente da banca entre os docentes do quadro permanente.

### **CAPÍTULO III** **DA MATRÍCULA**

**Art. 43.** A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao Pós-ECM e será efetuada mediante a apresentação dos documentos originais exigidos no Edital de seleção, para fins de autenticação na secretaria.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao 1º (primeiro) dia do período letivo de início das atividades do discente, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Programa ou ter obtido transferência de outro Programa/curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º Nos casos de validação de créditos para discentes oriundos de transferência, valem as mesmas regras estabelecidas no Art. 30;

§ 5º O discente não poderá matricular-se no Pós-ECM, estando vinculado a outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, seja de instituições públicas ou privadas.

**Art. 44.** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o discente deverá matricular-se em disciplinas e demais atividades acadêmicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

§ 1º Não é permitida a assistência de aulas por discente em condição ouvinte, isto é, que não esteja devidamente matriculado na respectiva disciplina que deseja cursar.

§ 2º É vetada a participação discente em qualquer atividade (realização de trabalhos, provas, seminários, etc...) correspondente a uma dada disciplina em que não esteja devidamente matriculado. § 3º A matrícula de discentes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 4º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na Resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 5º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da Coordenação do Programa.

**Art. 45.** O Programa publicará Edital de seleção de discentes para disciplinas isoladas, estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

*Parágrafo único.* Poderão candidatar-se às vagas em disciplinas isoladas todos que possuam formação acadêmica pertinente às condições previstas em Edital, ou discentes não diplomados que estejam cursando as 4 (quatro) últimas fases do curso de graduação.

## **CAPÍTULO IV** **DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

**Art. 46.** O fluxo do discente no Pós-ECM será definido nos termos do Art. 24, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

**Art. 47.** O discente poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput*, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 3º Durante o período de trancamento, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na UFSC, apresentar Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM), defender dissertação, e nem postular validação de créditos cursados em outras instituições que compreendam o período de trancamento solicitado ao Pós-ECM.

**Art. 48.** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art. 24, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1º O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I - por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento;

II - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador, indicando o período desejado de prorrogação, a partir do preenchimento de formulário específico do Programa, justificando detalhadamente os motivos pelos quais está propondo a prorrogação;

III – o pedido também deve conter documentação comprobatória que ateste o estágio em que se encontra o desenvolvimento da pesquisa, indicando, se houver, produções vinculadas até o momento, a saber: publicações em periódicos ou eventos científicos, apresentações em eventos científicos, e similares;

IV - o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria do Programa, no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso;

## **CAPÍTULO V** **DO DESLIGAMENTO**

**Art. 49.** O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Pós-ECM nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por 2 (dois) períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado na defesa de dissertação;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

*Parágrafo único.* Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial, a qual deverá ser impetrada pelo requerente na secretaria do Programa e endereçada ao Colegiado Delegado, para análise e deliberação devidas.

## **CAPÍTULO VI** **DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

**Art. 50.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

*Parágrafo único.* O discente que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

**Art. 51.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,00 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º Para a efetuação dos arredondamentos com precisão de meio ponto, conforme disposto no § 1º, deve-se adotar o seguinte regramento:

I – Notas que tenham resultado com a fração entre 0,01 e 0,24 devem ser arredondadas para o inteiro inferior;

II – Notas tenham resultado com fração entre 0,25 e 0,49 devem ser arredondadas para a fração 0,50;

III – Notas tenham resultado com a fração entre 0,51 e 0,74 devem ser arredondadas para a fração 0,50;

IV – Notas tenham resultado com fração entre 0,75 e 0,99 devem ser arredondadas para o inteiro superior.

§ 3º Nos casos de necessidade de conversão de conceitos para notas numéricas e vice-versa, deve ser considerado o Quadro de equivalência a seguir:

Nota Numérica	Conceito
9,00 a 10,0	A
8,00 a 8,50	B
7,00 a 7,50	C
< 7,00	E

§ 4º Nos casos de validação de disciplinas ou de notas finais atribuídas no Programa, em que os aproveitamentos foram considerados sob a forma de conceito, o Colegiado Delegado deverá adotar sempre a maior nota numérica correspondente à faixa de valores equivalente ao conceito atribuído, conforme Quadro apresentado no § 3º, para fins de aprovação dos requerimentos, quando for o caso.

§ 5º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 6º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, devidamente comprovados pelo requerente e mediante deliberação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

pelo Colegiado Delegado, o discente não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 7º O conceito “I” somente poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente ao de sua atribuição.

§ 8º Decorrido o período a que se refere o § 7º, o docente deverá lançar a nota do discente, considerando se houve ou não o cumprimento das avaliações e/ou das atividades propostas pela disciplina após a concessão do conceito “I”.

## **CAPÍTULO VII** **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

### **Seção I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 52.** É condição para a obtenção do título de Mestre no Pós-ECM, por tratar-se de um Programa em regime acadêmico, a defesa pública de trabalho de conclusão, no qual o discente demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

**Art. 53.** O discente com índice de aproveitamento inferior a 7,00 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 54.** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

*Parágrafo único.* Com o aval do orientador e do Colegiado Delegado, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

### **Seção II** **Da Qualificação**

**Art. 55.** O trabalho de conclusão de mestrado deve obrigatoriamente ser precedido pela apresentação do Projeto de Dissertação para o Mestrado (PDM).

§ 1º O PDM deverá ser apresentado pelo discente com antecedência mínima de 6 (seis) meses do prazo previsto para a conclusão do curso.

§ 2º Em casos excepcionais, a serem analisados e deliberados pelo Colegiado Delegado, poderão ser aceitas apresentações de PDM com antecedência inferior à disposta no § 1º.

§ 3º O PDM será apresentado em sessão pública diante de uma banca examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) professores, incluído o orientador e excluído eventual coorientador, ativos ou aposentados do Pós-ECM ou de outros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

Programas de Pós-Graduação afins, portadores do título de doutor, livre-docente, ou de notório saber no tema da pesquisa realizada, designados em Portaria pelo Coordenador do Programa.

§ 4º O orientador ou coorientador, este último na ausência do primeiro, ou ainda o docente designado pela Coordenação do Programa, na ausência de ambos, desempenhará a função de presidente da banca examinadora, sendo responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 5º A critério do Colegiado Delegado, mediante justificativa bem embasada dos requerentes, poderão ser aceitos como membros de bancas examinadoras, além da composição mínima prevista no § 3º, profissionais sem titulação formal com reconhecida experiência no tema da pesquisa realizada.

§ 6º Visando garantir a composição mínima da banca examinadora, conforme § 3º, faculta-se a previsão de suplência pelos requerentes.

§ 7º Membros da banca examinadora poderão participar a partir de sistemas de áudio e vídeo em tempo real, caso haja disponibilidade.

§ 8º Do documento do PDM entregue à banca examinadora deverá constar pelo menos as seguintes informações: definição do tema, sua abrangência, a metodologia definida, revisão bibliográfica estruturada, resultados esperados e o cronograma do trabalho.

§ 9º As diretrizes de estruturação documental do PDM são definidas pelo Colegiado Delegado. § 10º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos previstos no Art. 58, o Colegiado Delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

§ 11º Nos casos de apresentações de PDM que contenham pesquisas de caráter confidencial, valem as disposições do Art. 57.

### **Seção III**

#### **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 56.** Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências acadêmicas para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) professores, excluídos o orientador e eventual coorientador, sendo um destes externo ao Pós-ECM, que perfaçam as condições de ativos ou aposentados do Programa, ou de outros Programas de Pós-Graduação afins, e portadores do título de doutor, livre-docente, ou de notório saber no tema da pesquisa realizada, designados em Portaria pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O orientador ou coorientador, este último na ausência do primeiro, ou ainda o docente designado pela Coordenação do Programa, na ausência de ambos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

desempenhará a função de presidente da banca examinadora, sendo responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 3º A critério do Colegiado Delegado, mediante justificativa bem embasada dos requerentes, poderão ser aceitos como membros de bancas examinadoras, além da composição mínima prevista no § 1º, profissionais sem titulação formal com reconhecida experiência no tema da pesquisa realizada.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar a partir de sistemas de áudio e vídeo em tempo real, desde que haja possibilidade.

§ 5º A solicitação da defesa final de dissertação deve ser realizada a partir de submissão de formulário específico do Programa à secretaria, indicando corretamente todas as informações requeridas, a qual será analisada e deliberada pelo Colegiado Delegado.

**Art. 57.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na UFSC, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do orientando, aprovada pelo Colegiado Delegado do Programa. § 1º Para os fins do disposto no *caput*, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Por sessão fechada, entende-se que o público, o qual terá entrada controlada no recinto, deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

§ 3º Nas sessões fechadas não é permitida em hipótese alguma a realização de registros por câmeras, celulares, gravadores, ou qualquer outro tipo de aparelho ou mídia registradora, sob pena de retirada do participante do recinto.

§ 4º As providências para a certificação da confidencialidade do ato de defesa são de inteira responsabilidade do orientador e orientando.

**Art. 58.** São considerados impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) Cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;
- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

*Parágrafo único.* Em casos excepcionais relativos aos impedimentos previstos no Art. 58, bem como das condições descritas no *caput*, o Colegiado Delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

**Art. 59.** Visando garantir a composição mínima da banca, faculta-se a previsão de suplência interna e externa pelos requerentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

**Art. 60.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.

III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o orientando deverá entregar a versão definitiva da dissertação, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca e pelo discente.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, o orientador se responsabiliza, juntamente com o orientando, pela entrega da versão definitiva da dissertação com as modificações substanciais no texto propostas pela banca examinadora, respeitando o documento citado no § 2º, submetendo as correções realizadas a todos os membros examinadores, os quais deverão assinar por, no mínimo, maioria absoluta, uma declaração atestando estarem de acordo com as modificações realizadas, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da defesa.

§ 5º A declaração a que se refere o § 4º deverá obrigatoriamente ser entregue na secretaria do Programa, a fim de que constitua prova documental do processo de requisição do diploma do concluinte, em caso de aprovação pela banca examinadora. Sem esta documentação, a Coordenação do Programa não iniciará o trâmite de emissão do diploma.

§ 6º A versão definitiva da dissertação deverá ser entregue na Biblioteca Universitária (BU) da UFSC, sendo esta providência de inteira responsabilidade do orientando e/ou orientador, bem como a obtenção de declaração da BU certificando a entrega da versão final, a qual deverá ser entregue na secretaria do Programa, para início do trâmite de emissão do diploma, juntamente com a declaração mencionada nos §§ 4º e 5º, quando for o caso.

§ 7º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º, no prazo estipulado, o discente será considerado reprovado.

**CAPITULO VIII**  
**DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM**

Rua Doutor João Colin, 2700 - Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio – CEP: 89.218-035 – Joinville –SC

Telefones: (48) 3721- 4650 / 4652

Website: <http://www.posecm.joinville.ufsc.br>

**Art. 61.** Fará jus ao título de Mestre o discente que satisfizer, nos prazos previstos, às exigências da Resolução Normativa vigente que disponha sobre a pós-graduação *stricto sensu* da UFSC e deste Regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado, determina o término do vínculo do discente de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 62.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado, de acordo com a pertinência do tema.

**Art. 63.** Este Regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas (Pós-ECM).

*Parágrafo único.* Os Arts. 51 e 53 não se aplicam aos discentes ingressantes antes de 2017.

**Art. 64.** Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) e, conseqüente publicação no Boletim Oficial da UFSC.